

**RESOLUÇÃO Nº 070/2016 – CONSUNI**  
(Referendada pela [Resolução nº 71/2016-CONSUNI](#))

Dispõe sobre o uso do nome social no ato de inscrição no vestibular e nos registros acadêmicos no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 11693/2016, em tramitação no CONSUNI,

**R E S O L V E**, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Obedecido o disposto nesta Resolução, fica assegurada a inclusão do nome social de travestis e transexuais no ato de inscrição no vestibular e nos respectivos registros acadêmicos de todos os campi da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Parágrafo único. O nome social é a forma nominal definida por travestis e transexuais para serem identificados, nominados e referidos em seu meio social.

Art. 2º O(a) acadêmico(a) maior de 18 (dezoito) anos poderá, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, requerer à Secretaria de Ensino de Graduação ou à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação de seu Centro, conforme o seu curso, a inclusão do seu nome social nos respectivos registros acadêmicos.

Parágrafo único. Caso o(a) acadêmico(a) solicitante não tenha atingido a maioria, a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos somente será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Uma vez feita à inclusão, o nome social deverá constar, juntamente com o nome civil, em todos os registros internos da UDESC.

§ 1º Nos históricos escolares, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.

§ 2º Nas declarações, atestados e diários de classe constarão o nome social e o nome civil, sendo que a comprovação da presença às aulas deverá ser feita utilizando-se somente o nome social.

Art. 4º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, devendo constar da ata tanto o nome civil quanto o nome social.

Parágrafo único. Em solenidades de entrega de premiações, certificados e assemelhados e em apresentações públicas deve ser aplicado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Nos sistemas de pagamento de bolsas, auxílios e editais a que o(a) acadêmico(a) com nome social incorporado aos registros acadêmicos venha a concorrer, será utilizado o nome civil, sendo que na divulgação da lista de contemplados poderá ser utilizado o nome social, desde que requerido pelo(a) acadêmico(a) e acompanhado do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 6º A solicitação de uso do nome social no ato de inscrição no vestibular permitirá a inclusão desse nome, juntamente com o nome civil do(a) candidato(a), nas listas de frequência, listas de identificação e material de prova.

§ 1º Na lista oficial de classificados(as) (listão) e nas convocações para manifestação de interesse presencial (chamadas subsequentes) será publicado somente o nome social, com o correspondente número de inscrição do(a) candidato(a) no vestibular.

§ 2º Caso o(a) solicitante não tenha atingido a maioridade, a inclusão do seu nome social no ato de inscrição no vestibular somente será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Coordenadoria de Vestibulares e Concursos – COVEST incluirá informações sobre o uso do nome social no edital do vestibular, conforme disciplinado nesta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nºs 02/2014-CONSUNI e 08/2014-CONSUNI.

Florianópolis, 02 de setembro de 2016.

Prof. Marcus Tomasi  
Reitor